

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1055/77

INTERESSADO: COLÉGIO ACADÊMICO MOGIANO /MOGI DAS CRUZES

ASSUNTO : Plano de Curso-Suplência de 2º Grau

RELATOR : Cons. Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 1227/78 - CESG - APROVADO EM 11/10/78

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 614/76.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 06 de abril de 1977, no estabelecimento situado à Rua Barão do Jaceguai, 94 - em Mogi das Cruzes, mantido pelo Colégio Acadêmico Mogiano.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II-CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73 do Colégio Acadêmico Mogiano, em Mogi das Cruzes, situado à Rua Jaceguai nº 94. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2.Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 20 de setembro de 1978

a) Cons. Jair de Moraes Neves-Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F.da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 27 de setembro de 1978

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS-Vice-Presidente
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de outubro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente